



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminho a esta casa legislativa este projeto de lei que visa disciplinar o uso de suprimento de fundo por parte do executivo municipal, visto que as liberações em muito das vezes não é de conhecimento da população.

Com a disciplina do uso e maiores informações a serem dadas aos vereadores poderemos realizar uma melhor fiscalização do uso dos recursos públicos.

Para tanto solicito a aprovação deste projeto pelos vereadores que compõem este Poder Legislativo.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 09 de julho de 2018

EMERSON LIMA

Vereador (DEM)



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº

**“PROÍBE O USO DE SUPRIMENTO DE
FUNDOS POR PARTE DO EXECUTIVO
MUNICIPAL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

AUTOR: Emerson Lima

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO
ESPIRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, SANCIONA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal proibido de fazer uso de Suprimento de Fundos para cobertura de viagens, despesas com alimentação e hospedagem para: Chefe do Poder Executivo, Vice Prefeito, Secretários, Subsecretários, e os Servidores Públicos de modo geral.

Parágrafo Único: - A concessão do adiantamento de suprimento de fundos só poderá ser realizada mediante autorização do Poder Legislativo.

Art. 2º - A solicitação de concessão do adiantamento de suprimento de fundos deverá ser encaminhada devidamente explicada com sua finalidade ao Poder Legislativo para liberação

Sala Hugo de Vargas Fortes, 09 de julho de 2018


**EMERSON LIMA
Vereador (DEM)**